



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.765
de 07 de março de 2007

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Carlos Trigo e Luiz Aurélio Pagani)

“Assegura a reserva de vaga em estacionamento privado, de veículos adaptados, para pessoas com deficiência física”.

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, para pessoas com deficiência física, a reserva de 2% (dois por cento), do número de vagas existentes nos estacionamentos privados, garantindo-se no mínimo uma vaga, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e segurança do usuário.

Parágrafo único – Os veículos beneficiados deverão estar devidamente adaptados para o uso da pessoa com deficiência física e identificado com selo de acessibilidade.

Art. 2º Os responsáveis pelos estacionamentos de que trata o artigo 1º, deverão fixar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, placa indicativa, contendo, com letras legíveis, a seguinte inscrição: “VAGA RESERVADA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA”.

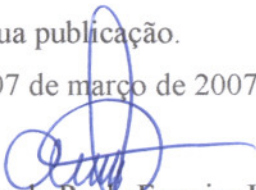
Parágrafo Único – Ainda deverá constar da placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo, a menção do número da Lei, bem como data de sua publicação.

Art. 3º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

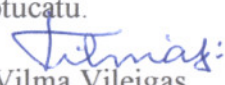
- I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;
- II - Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de meio salário mínimo vigente no País;
- III - Após 60 (sessenta) dias da notificação de advertência, e o não cumprimento da Lei, será aplicada multa no valor de um salário mínimo vigente no País;
- IV - Após 90 (noventa) dias da notificação de advertência, e o não cumprimento da Lei, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de março de 2007


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de março de 2007 - 151º ano
emancipação político-administrativa de Botucatu.


Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente